

RESOLUÇÃO N°05, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta o abastecimento de combustíveis e lubrificantes através de carga fracionada para navios e embarcações atracadas no Porto de Itajaí.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000 e, considerando as Leis nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e NORMAM – 08 da Marinha do Brasil juntamente com a Portaria nº 32 da Diretoria de Portos e Costas, de 02 de março de 2010, e;

- Considerando a necessidade de regular a atividade de abastecimento de combustíveis e lubrificantes através de carga fracionada para navios e embarcações atracadas no Porto de Itajaí, e de que essa atividade venha tão somente ser realizada por empresas cadastradas, dada a sua especialização e necessidade de licenças ambientais e;
- Havendo a necessidade de regularização das empresas que atualmente atuam nesta atividade e de maneira que não haja descontinuidade dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º. As empresas interessadas na prestação do serviço de abastecimento de lubrificante deverão apresentar à Secretaria Geral da Superintendência do Porto de Itajaí, quando da realização do cadastro os documentos ambientais e fiscais constantes no Anexo II.

Art. 2º. As empresas interessadas deverão apresentar uma Declaração de conhecimento e cumprimento das Leis Ambientais e das Normas de Segurança do Trabalho e um Termo de Responsabilidade pela prestação dos serviços devidamente assinada pelo responsável legal, com firma reconhecida.

Art. 3º. A empresa deverá apresentar uma cópia da apólice de seguro do caminhão.

Art. 4º. As empresas cadastradas pela Superintendência do Porto de Itajaí são responsáveis por manter atualizados seus dados de cadastro, como licenças ambientais, planos de emergência, entre outros. Caso quaisquer desses documentos estejam fora de validade, a Gerência do Meio Ambiente pode se recusar a autorizar a realização do serviço requerido.

Art. 5º. Para realização dos serviços referidos no *caput* desta resolução, somente a Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí está apta a autorizar a realização dos serviços e a entrada das empresas prestadoras do serviço na área do Porto de Itajaí.

Art. 6º. O tempo de realização do abastecimento deve ser mutuamente acordado pelo armador ou seu preposto (agência marítima) com o Operador Portuário.

§ 1º Se por causa de falha no navio, exigências de segurança ou pelos procedimentos operacionais determinados pelo operador, armador ou seus representantes legais autorizados, poderá ocorrer uma diferença no tempo.

§ 2º No caso de navios que não estejam sendo objeto de operação portuária (navio de passageiros, rebocadores, etc.), não é necessário a definição do horário com o operador portuário.

Art. 7º. O Armador ou seu preposto deverá solicitar autorização para realização dos serviços, mediante a entrega de ofício para a Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí, com 24 horas de antecedência e dentro do horário:

08h00min às 12h00minh e 14h00min às 18h00min, o modelo de ofício está em anexo dessa resolução, ANEXO I.

§ 1º O ofício de autorização e o requerimento de horário terão o prazo válido por 07 (sete) dias úteis. Após a expiração, o armador ou seu preposto terão que reiniciar o processo, providenciando ofício e requerimento novos.

Art. 8º. Dentro das especificações supracitadas, a cada novo serviço à empresa prestadora do serviço deverá então apresentar a Gerência do Meio Ambiente: uma cópia do formulário de requerimento, uma cópia do ofício de solicitação de autorização e uma cópia do Controle de Programação expedido pela Base de Emergência, todas essas devidamente assinadas pelos anuentes.

Art. 9º. O equipamento (caminhão) responsável pelo transporte e transbordo de óleo lubrificante deve apresentar para ingressar a área portuária o Registro da Agência Nacional do Petróleo – ANP, quando aplicável. Deverá apresentar também ficha de emergência do resíduo afixada no veículo, identificação da carga conforme padrão ONU internacional e o veículo deverá possuir sinal sonoro de ré.

Art. 10º. O local do estacionamento do equipamento (caminhão) deve ser apropriado e devidamente sinalizado (com cones, fitas ou correntes de fácil visualização), observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes. O devido posicionamento dos equipamentos será fiscalizado pela Guarda Portuária/Monitoramento e Base de Emergência, e demais servidores da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 11º. O equipamento (caminhão) carregado com os tambores para abastecimento do óleo deve portar para a descarga do mesmo uma plataforma hidráulica no próprio veículo ou equipamento manual, pelo qual o tambor “escorrega” por uma canaleta protegida.

Art. 12º. A mercadoria deverá estar acompanhada de nota fiscal carimbada e assinada pela Receita Federal. Esta é condição indispensável para que a mercadoria suba a bordo. Na saída, deverá ser deixado, na portaria, uma via

ou cópia da nota fiscal com o visto de recebimento do comandante ou seu representante, confirmando o recebimento.

Art. 13º. Abastecimento igual ou superior a 200 litros deverão ser acompanhadas pela Base de Emergência do Porto de Itajaí, a qual deve estar no local com os equipamentos disponíveis (barreiras de contenção/ absorção e todo o material necessário) e de prontidão, para eventual uso imediato, antes do início da operação.

§1º Para atestar o acordo entre a empresa prestadora do serviço e a Base de Emergência, é necessário que a cada novo serviço, a empresa apresente a Gerência de Meio Ambiente o Controle de Programação expedido pela Base de Emergência do Porto de Itajaí.

Art. 14º. A boa qualidade dos equipamentos utilizados no abastecimento de óleo lubrificante será fiscalizada pela equipe da Base de Emergência.

Art. 15º. A empresa armadora e seu preposto são os responsáveis pelas condições de segurança dos equipamentos de guindar e acessórios de bordo, devendo promover vistoria periódica conforme especificações dos fabricantes, através de profissionais, empresas e órgãos técnicos devidamente habilitados, promovendo o reparo ou troca das partes defeituosas imediatamente após a constatação.

Art. 16º. A operação de içamento dos tambores ou galões de combustível na área portuária para o interior do navio é de responsabilidade do armador ou seu preposto (agência marítima) com o Operador Portuário do navio ou embarcação.

§1º Quando for necessário utilizar o guindaste de bordo do navio para a realização da atividade de içamento, deverá ser apresentado o Certificado de Guindaste de Bordo da embarcação com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Somente com a apresentação desse certificado, será autorizado o serviço.

Art. 17º. A operação de carga desses tambores para o navio deve ser realizada por uma “rede”, ou cesta metálica em perfeitas condições, está acoplada ao



guindaste, com a capacidade de transporte de carga para no máximo 1200 litros ou 6 (seis) tambores de 200 litros cada.

Art. 18º. Todos os empregados das empresas executoras do serviço, que adentrem a zona primária, deverão estar usando os equipamentos de proteção individual (EPI's), fornecidos pela empresa, e deverão estar devidamente habilitados pelos cursos de capacitação, observando todas as normas atinentes à Segurança do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Art. 19º. A Superintendência do Porto de Itajaí pode interromper a realização do serviço quando julgar necessário, especialmente em casos de condições climáticas adversas.

Art. 20º. As empresas que queiram realizar os serviços de abastecimento de combustível a granel devem atender a Resolução do Porto de Itajaí nº 12/2012.

Art. 21º. Caso as empresas não cumpram as determinações contidas nesta resolução, bem como as agências marítimas estarão sujeitas a receber punições administrativas de advertência, multa ou até, de proibição da prestação de serviços dentro do Porto de Itajaí, conforme as legislações aplicáveis ao caso, em especial a Lei 9.605, de 1998.

§1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas combinadas.

§2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Resolução e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo, para que tome ciência da infração, promova seu saneamento e não volte a cometê-la.

3º A multa será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela Superintendência do Porto de Itajaí;

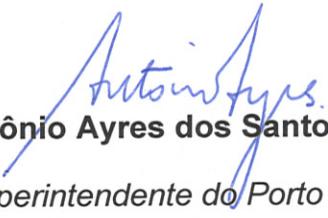


II - opuser embaraço à fiscalização da Superintendência do Porto de Itajaí.

§4º Havendo reincidência, a Superintendência do Porto de Itajaí poderá, avaliando o caso específico, aplicar multa e/ou suspender a entrada e a prestação de serviços da empresa no Porto de Itajaí.

§5º O valor da multa será fixado conforme a infração praticada, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração seu caráter punitivo, corretivo e desincentivador, sendo o mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Itajaí 08, de maio de 2014.


Antônio Ayres dos Santos Junior

Superintendente do Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

ANEXO I – Modelo de ofício de autorização para abastecimento de combustíveis

Município, xx de xxxx de 20XX

Às Gerencias de Meio Ambiente/Faturamento/Guarda Portuária do Porto de Itajaí

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO – ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE

Requerente do Serviço:

Telefone de contato para emergências:

Embarcação:

Empresa Prestadora do Serviço:

CNPJ:

Produto:

Volume:

Identificação dos Envolvidos:

Nome do Motorista	CPF	RG	Empresa	Tipo do veículo	Placa

Data e Período de Realização do Serviço:

Placa(s) do(s) Veículo(s):

ANUENTES

Agência Marítima / Armador

Receita Federal

Empresa prestadora do serviço

Gerencia de Meio Ambiente do
Porto de Itajaí

Gerencia de Faturamento

Guarda Portuária

O contratante dos serviços se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ao meio ambiente, comprometendo-nos a cumprir as determinações das Resoluções Administrativas da Superintendência do Porto de Itajaí e as legislações vigentes, no que tange tanto ao meio ambiente, quanto as referentes à saúde e segurança do trabalho bem como das demais leis, decretos e instruções normativas à nível federal e estadual aplicáveis.

ANEXO II – Documentação necessária para a realização do cadastramento no Porto de Itajaí

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

1. Contrato social;
2. Cartão CNPJ;
3. Alvará de funcionamento;
4. Xerox da identidade e CPF dos responsáveis pela empresa;
5. Ofício endereçado à administração do Porto, encaminhando a documentação e solicitando o credenciamento na atividade que vai exercer, e contendo os seguintes itens:
 - a. Endereço completo e atualizado (Rua, número, bairro, cidade, estado, CEP);
 - b. Número de telefone e fax;
 - c. Endereço eletrônico (e-mail);
 - d. Nome para o contrato.
6. No caso de pessoa física apresentar as seguintes cópias:
 - a. Comprovante de residência;
 - b. Identidade;
 - c. CPF;
 - d. Carteira de despachante;
 - e. Publicação no diário Oficial.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS

1. Licenças ambientais (Operação e Transporte) autenticadas;
2. Documentos de habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes (Agência Nacional de Petróleo – ANP);
3. Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
4. Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ;
5. Planos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
6. Plano de Atendimento a Emergência – PAE;
7. Declaração de conhecimento e cumprimento das Leis Ambientais e das Normas de Segurança do Trabalho;
8. Certificados de treinamento dos funcionários para emergências;
9. Certificado de MOPP dos motoristas e suas CNH.
10. Procedimento utilizado para o transbordo da carga na área portuária, juntamente com informações de emergência dentro do Porto e controle ambientais e segurança.
11. Registro Profissional de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.